

(Revogada pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio)

Dispõe sobre o Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2016, do Colégio de Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, o Centro de Apoio Operacional - CAO, órgão que tem por objetivo dar apoio técnico jurídico, contábil e em outras áreas afins ao controle externo.



**Art. 2º** O CAO terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3° O CAO é órgão auxiliar da atividade funcional do MPC/PA.

Art. 4º - A estrutura organizacional do CAO é composta por:

I - Coordenador;

II Coordenador Adjunto;

III Assessoria Técnica e Administrativa;

IV Estagiários.

Parágrafo único. O quantitativo de pessoal será ajustado à realidade administrativa, financeira e orçamentária do MPC/PA, de modo a não prejudicar a rotina de trabalho dos demais órgãos auxiliares e de execução.

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do CAO, membros do MPC/PA, serão nomeados pelo Procurador Geral de Contas, após aprovação do Colégio de Procuradores de Contas.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, coincidente com o do Procurador Geral de Contas, admitida uma recondução.

**§ 2º** O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Coordenador Adjunto, observando se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

### Art. 6° São atribuições do CAO:

I - Subsidiar, com elementos técnico-especializados, através de pesquisas, relatórios, gráficos, coletas de dados, análises técnicas e outros meios afins, as



Procuradorias do MPC/PA, para melhor desempenho das atividades do órgão;

II Remeter às Procuradorias informações especializadas, sem caráter vinculativo, através de notas técnicas, para a tomada de providências que entenderem necessárias:

III - Sugerir a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica;

IV Manter banco de dados atualizado com as pesquisas realizadas;

V Promover, de ofício ou a pedido das Procuradorias, pesquisas sobre assuntos de reconhecida complexidade na área de atuação do controle externo; e

VI Exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

### Art. 7º São atribuições do Coordenador do CAO:

I Convocar e presidir as reuniões do CAO;

II Implementar e acompanhar os planos, programas e projetos, zelando para que sejam observadas as políticas e prioridades institucionais definidas no Plano Geral de Atuação;

III — Coordena<del>r as pesquisas, coletas de dados, análises técnicas e outros estudos, dando o devido direcionamento à Assessoria Técnica e Administrativa;</del>

IV Analisar e autorizar a publicação na internet dos estudos técnicos realizados pelo CAO;

V Apresentar ao Procurador Geral de Contas propostas e sugestões para a área de atuação do CAO;

VI Remeter ao Procurador Geral de Contas e ao Colégio de Procuradores de Contas, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades do CAO; e

VII - Delegar ao Coordenador Adjunto funções compatíveis com a sua



condição.

Art. 8º São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I Realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados e elaborar notas técnicas
e outros documentos relacionados às atribuições do CAO;

II - Atualizar continuamente o banco de dados com os estudos realizados

pelo CAO; e

III Efetivar as atividades definidas pelo Coordenador, de modo a realizar as

atribuições do CAO.

Art. 9º - Qualquer Procuradoria poderá solicitar diretamente o apoio técnico do

CAO, cujos procedimentos internos serão definidos por ato próprio do Coordenador.

Art. 10 Incumbe ao Procurador Geral de Contas do MPC/PA, observada a

disponibilidade orçamentária e financeira, providenciar espaço físico, material o

equipamentos necessários para o funcionamento do CAO.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ** 

**GUILHERME DA COSTA SPERRY** 



PROCURADOR DE CONTAS

PROCURADOR DE CONTAS

## PATRICK BEZERRA MESQUITA

CORREGEDOR-GERAL

### STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

# **DEÍLA BARBOSA MAIA**

PROCURADORA DE CONTAS

### STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS